



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO nº 08.09.001/2020-LC

Ref: Pregão Eletrônico nº 06.002/2020-PERP

EMENTA: CERTAME LICITATÓRIO. INABILITAÇÃO.
PRINCÍPIO DA MORALIDADE E PROBIDADE
ADMINISTRATIVA.

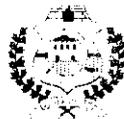
Trata-se de requerimento formulado pelo Pregoeiro do Município, no qual requer exame jurídico sob os fatos ocorridos no âmbito do certame em epígrafe, que tem por objeto o Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de doses de sêmen bovinos, raças Holandesa, Girolando e Jersey, para utilização no melhoramento genético do rebanho bovino leiteiro do Município de Quixeramobim-CE, junto ao Programa Infoleite II.

De acordo, com o despacho da Comissão de Licitações, que se resume brevemente no fato de que a empresa SEMEX DO BRASIL COM.IMP.EXP.LTDA, supostamente possuiria vínculo com o Secretário de Agricultura e com seu filho, o que se depreenderia de fotos retiradas da rede social da empresa SEMEX.

Instada a manifestar-se, a empresa SEMEX não apresentou contestação aos fatos apontados, bem como o Secretário de Agricultura do Município, limitou-se a afirmar que não possui vínculo empregatício com a empresa.

Vieram-me os autos para oferta de parecer. É o breve relatório. Passo a opinar.

Rua Dr, Álvaro Fernandes, 36/42 - Bairro: Centro - Quixeramobim/CE, Telefone: (88)
3441-1326/3441-1273, CEP: 63800-000 CNPJ:077443030001-68



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



A presente situação deve ser avaliada sob a égide do princípio da moralidade, que consiste em um conjunto de regras de conduta que regulamentam o agir do administrador público, dele não se podendo afastar, impondo que além de obediência à lei, o ato administrativo não pode se afastar da moral.

Tal princípio encontra previsão expressa na Constituição Federal, em seu art. 37, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2011, p. 365) afirma que o princípio da moralidade *"exige da Administração comportamento não apenas lícito, mas também consoante com a moral, os bons costumes, as regras de boa administração, os princípios de justiça e de equidade, a ideia comum de honestidade"*.

Jacoby Fernandes (2008, p. 56) pontua que:

Entre as normas que mais se destacam na tutela do princípio da moralidade cabe registrar: a) o Art. 9º da Lei nº 8.666/93, que veda a chamada relação promíscua entre agentes da Administração e contratados. Em interpretação ao inciso III e § 3º, desse artigo, o TCU entendeu que mesmo laços civis como cônjuge, presidente da CPL e fornecedor, não podem ser admitidos; b) a Lei nº 8.429/92, conhecida como Lei de Improbidade, que nos Arts. 10 e 11 estabelece várias condutas tipificadas como irregulares; c) o Decreto nº 1.171/94, que institui o Código de Ética do servidor público federal.

Neste sentido, denota-se que os impedimentos de participação não se exaurem nas limitações expressamente previstas em lei, posto que a ameaça à moralidade administrativa é fator suficiente para afastar pretensa contratação.

B



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



No caso em análise, nem a empresa e tampouco o Secretário apresentaram justificativas suficientes para afastar o indício de que há alguma relação entre estes, seja ela empregatícia ou não, sendo certo que a administração não poderá proceder com uma contratação envolta em incertezas, que podem acarretar severos prejuízos à moralidade e a probidade administrativa.

Posto isso, em obediência ao princípio da moralidade e probidade administrativa, **OPINA** pela **inabilitação** da empresa **SEMEX DO BRASIL COM.IMP.EXP.LTDA.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Quixeramobim-CE, 08 de setembro de 2020 .

Gilliard Saldanha Vasconcelos
Procurador-Geral Adjunto do Município
OAB/CE. 30.594